



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e um minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de julho de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-002490.989.19-1

**Secretaria:** Fazenda e Planejamento.

**Exercício:** 2019.

**Secretários:** Henrique de Campos Meirelles e Milton Luiz de Melo Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

PROCESSOS

TC-003801.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Diogo Colombo de Braga, Lucineia Cardoso de Almeida, Henrique de Campos Meirelles e Milton Luiz de Melo Santos.

TC-003802.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Escola de Governo.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Bezerra da Silva e Gabriela Maia Lubies de Sousa.

TC-003803.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Administração Tributária.

**Ordenador da Despesa:** Gustavo de Magalhães Guadie Ley.

TC-003804.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Tribunal de Impostos e Taxas – TIT.

**Ordenadores da Despesa:** Oswaldo Faria de Paula Neto, Tiago José Kich Temperani e Rogério Dantas.

TC-003805.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT.

**Ordenadores da Despesa:** Vítor Manuel dos Santos Alves Júnior e César Akio Itokawa.

TC-003806.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Santos – DRT 02.

**Ordenadores da Despesa:** Flávio Werneck Rebello de Sampaio, Fernando de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Souza Carvalho e Luis Carlos Martins.

TC-003807.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Taubaté – DRT 03.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Augusto Barbosa Soares, Diego Alves Pereira Marra e André Fernando Rodrigues.

TC-003808.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Sorocaba – DRT 04.

**Ordenadores da Despesa:** Chilion de Siqueira Gomes Junior, Nivaldo Ferreira Almeida Leme, João Alfredo Vicente Modelli e Keyla Ferreira.

TC-003809.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Campinas – DRT 05.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Celso Afáz, Aguinaldo José Von Zuben, Fábio Andrade Martins, José Teodoro Junior e Isaias Domingos Sartor.

TC-003810.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto – DRT 06.

**Ordenadores da Despesa:** Rafael Carvalho de Oliveira, Flávio Henrique Crasto Lutif, Rosilene Gonçalves de Almeida e Jorge Fortin de Oliveira.

TC-003811.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Bauru – DRT 07.

**Ordenadores da Despesa:** Cléber Stefani, Luciana Moscardi Grillo, William Luis Henrique Leal Giacheli, Rodrigo Fernando Sanzovo Fiorelli e Maurício Goulart Jasinevicius.

TC-003812.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto – DRT 08.

**Ordenadores da Despesa:** Milton César Bataglia Nogueira, Leonardo Brochetto Beccari e Raphael Ranalli Mariano da Fonseca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003813.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Araçatuba – DRT 09.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Aparecido Bonfim Trevizan, José Maciel de Lima e Marcelo Nakad Orsatti.

TC-003814.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente – DRT 10.

**Ordenadores da Despesa:** Aline Fonseca Franco, Marcelo Marin Marques e André Gomide Maciel.

TC-003815.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Informações - DI.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Luiz Alves Fernandez e Eric Brandt Schonwald.

TC-003816.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Arrecadação Cobrança e Recuperação da Dívida.

**Ordenadores da Despesa:** Érika Tomimura Minami Yamada, Carlos Augusto Gomes Neto, Marcos Ivan Benevides Marcheti e José Antonio Moreira Schewinsky.

TC-003817.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Marília - DRT 11.

**Ordenadores da Despesa:** Renan Kirihata, Igor Nardelli Emmerich e João Mário Bianchini.

TC-003818.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT 12.

**Ordenadores da Despesa:** Marcio March Garcia, Cristina Rodrigues Silva de Mendonça, Sergio Sydionir Saad, Laura Naomi Yoshii Watanabe e Jose Silvio Teixeira Mambrim.

TC-003819.989.19-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Guarulhos – DRT 13.

**Ordenadores da Despesa:** Daniel Bogdanovics Paganotti, Luis Eduardo Hess e Francisco José Soares Neto.

TC-003820.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Osasco – DRT 14.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Roberto Bueno, Maria de Fátima Alencar e Daniel Bogdanovics Paganotti.

TC-003821.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Araraquara – DRT 15.

**Ordenadores da Despesa:** João Zana, Thiago Martins, Vinícius Rodrigo de Oliveira e Lilian Alvarenga Tavares Souza Lima.

TC-003822.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC I.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Eduardo Hess, Celso Henrique Souza Oliveira, Ivan Aurelio Ferrari de Senço, Rogério Akira Ashikawa e Ricardo Padovani Rahal.

TC-003823.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC II.

**Ordenadores da Despesa:** José da Rocha Bravo, Elza Rumi Minamihara, Márcio Teruô Nagamine Ohira, Anderson Aparecido Carratú, Mário Bonafé Neto e Sandra Vitoreira D'Alessio.

TC-003824.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC III.

**Ordenadores da Despesa:** Anderson Aparecido Carratú, Paulo Sérgio Siqueira Prado, Patrícia Nascimento dos Santos Rodrigues, Max Gomes Monnerat e Edgar Tadashi Kishida.

TC-003825.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Financeira.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudia Bice Romano, Diego Allan Vieira Domingues, Henrique de Campos Meirelles e Emilia Ticami.

TC-003826.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Contadoria Geral do Estado – CGE.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto Souza Matos e Carlos Alberto Pontelli.

TC-003827.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Finanças do Estado – DFE.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Carlos Correia de Sales e José Raimundo Gonçalves.

TC-003828.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE.

**Ordenadores da Despesa:** Rubens Peruzin e Paulo Rogério Esteves Rocha.

TC-003829.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Compras Eletrônicas.

**Ordenadores da Despesa:** Rita Joyanovic e Volnir Pontes Junior.

TC-003830.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Controle e Avaliação.

**Ordenador da Despesa:** Pedro Fagundes de Oliveira Filho.

TC-003831.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Regional Tributária de Jundiaí – DRT 16.

**Ordenadores da Despesa:** João Pires de Camargo Junior, Alexandre Katsumassa Sato, Paulo Roberto Bueno e Alberto Mauro Gallerani.

TC-003832.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Sérgio Ferreira Bonato e Roberto Lopes de Carvalho.

TC-003833.989.19-7





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Gustavo d'Ambrósio Arounian, Márcio Cury Abumussi, Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho e Maurício Barutti de Oliveira.

TC-003834.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Orçamento e Finanças – DOF.

**Ordenadores da Despesa:** Ivanete Alves Pereira Alberti e José Fernando da Silva.

TC-003835.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas.

**Ordenadores da Despesa:** Daniela Mônaco Janotti, Graziela Aparecida Martini, Aparecida Goreti Ribeiro, Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho, Maurício Barutti de Oliveira, Saulo Alves Freitas, Elisângela Rocha da Silva e Angela Marli Sibinel Rodrigues.

TC-003836.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suprimentos e Infraestrutura.

**Ordenadores da Despesa:** Silvana da Penha Oliveira Brito e Adriano Somera Fantini.

TC-003837.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração do Litoral – CRA 01.

**Ordenadores da Despesa:** José Adriano Pereira e Mauricio Ozores Alonso.

TC-003838.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Taubaté – CRA 02.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudia de Oliveira Andrade Miranda, Marcos Pinto de Senna, Marcus Aurélio Dias e Vinicius Brandão Bácia.

TC-003839.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Sorocaba – CRA 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Motoo Utsunomiya, Maria Eloisa Elles e Luiz Feliciano dos Santos Junior.

TC-003840.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Campinas – CRA 04.

**Ordenadores da Despesa:** João Baptista Martiniano de Oliveira Filho, Ana Lúcia Vicentini Oliveira, Mariana Norbeato Manffre Silva e Neide Ferreira dos Santos.

TC-003841.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Ribeirão Preto – CRA 05.

**Ordenadores da Despesa:** João Batista Nardocci Neto e Antônio Muniz da Costa.

TC-003842.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Bauru – CRA 06.

**Ordenadores da Despesa:** Mariza Barbosa Elias, Maria José Lopes de Sousa Galicia e Cássia Regina Silva Carneiro.

TC-003843.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de São José do Rio Preto – CRA 07.

**Ordenadores da Despesa:** Eloisa Helena Ferreira da Silva, Eloisa Felix de Araújo, Rosa Maria Traldi Lopes e Márcia Cristina Josué.

TC-003844.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Araçatuba – CRA 08.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Mara Poi Junqueira, Ivana Angélica Mazzini Silva Goma, Alice Mitiko Doy Okamoto e Sandra Maria de Souza.

TC-003845.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Presidente Prudente – CRA 09.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Mercedes Leonardo Pelosi e Isabel Doria de Toledo.

TC-003846.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Marília – CRA 10.

**Ordenadores da Despesa:** Dirce Léia Souza e Silva de Almeida e Helenita Batista dos Santos.

TC-003847.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração do ABCD – CRA 11.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cristina Portas Capelo e Júlio César Campos Ferreira.

TC-003848.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Guarulhos – CRA 12.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Rodrigues Tonetti e Robson Dantas.

TC-003849.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Osasco – CRA 13.

**Ordenadores da Despesa:** Leandro Reis Fanucci Bueno, Regiane Thomaz da Silva e Mariany Serafim Campos Rodrigues.

TC-003850.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Araraquara – CRA 14.

**Ordenadores da Despesa:** Sonia Maria Barroso Moretti e Keila Mori Pedrão Borghi.

TC-003851.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro Regional de Administração de Jundiaí – CRA 05.

**Ordenadores da Despesa:** Ronaldo Gomes de Figueiredo, Mariana Rodrigues e Viviane Estopa Canali.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003852.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Consultoria Tributária – CT.

**Ordenadores da Despesa:** Osvaldo Santos de Carvalho, Luciano Garcia Miguel, Renata Cypriano Dellamonica, Fábio Henrique Galinari Bertolucci e Fábio Guerra Pimentel.

TC-003853.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Compras Eletrônicas.

**Ordenadores da Despesa:** Volnir Pontes Junior, Regiane Gomes Oliveira, Alexandra Fumie Wada e Sheila dos Santos Silva.

TC-003854.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Tributária de Julgamento 1 – DTJ 1 – São Paulo

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Pansanato Osada, João Carlos Csillag, Renato Senda e Daniel Araújo Ribeiro.

TC-003855.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Tributária de Julgamento 2 – DTJ 2 – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Tiago Giuzio Tonussi, Alexandre Bernardi, Meire Cristina Goes Gonçalves e Alexandre Rodrigues Torres.

TC-003856.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Tributária de Julgamento 3 – DTJ 3 – Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Anderson Cleber de Oliveira, Edson Massato Takami, Luiz Fernando Sanzovo Garcia e Ramon Leandro Freitas Arnoni.

TC-003857.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria da Representação Fiscal – DRF – São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** André Watanabe Hurtado, Acácio Henrique Guinato, Magnus Bardela, Pedro de Oliveira Abrahão e Sérgio Costa Fantini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003858.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Representação Fiscal de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo José de Sousa, Luiz Felipe Rivelo Ferreira, Felipe Carvalho Valença, Aline Acayaba de Toledo Falbo e Osvaldo José Vaz.

TC-003859.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Representação Fiscal de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Barros Martins, Tabir Pirajá de Macedo Filho, Eduardo Augusto Thessing Konieczniak e Luciana Carvalho Duarte.

TC-003860.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Representação Fiscal de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Roberto Junior, Marcel Régis Volponi Antunes e Marcos Antonio Kiiti Sacuma.

TC-003861.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Serviços e Tecnologia Compartilhados.

**Ordenador da Despesa:** Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho.

TC-003862.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Planejamento e de Gestão Estratégica de Pessoas – DPGEP.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Cury Abumussi e Luciana Rivelli.

TC-003863.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação de Programa – UCP.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Almeida Mota e Maurício Barutti de Oliveira.

TC-003864.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos – DETEC.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Nobuo Yoshida e Antonio Filipe de Siqueira Linhares.

TC-003865.989.19-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Guimarães Serra, Luci da Conceição Ramos e Ivson Augusto de Oliveria Passos.

TC-003866.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Entidades Descentralizadas.

**Ordenadores da Despesa:** Marilda Anunciação Ferreira, Rosilene Aparecida Cheron Gentile e Eliana Naccarati.

TC-003867.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros.

**Ordenadores da Despesa:** Firmino Luiz Pereira Mota e Regina Tsui Yu Wong Chiao.

TC-003868.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Qualidade e Pesquisas.

**Ordenadores da Despesa:** Veruska Evanir Pereira, Mariana Salles Palazzo Farah, Luiz Ernani Perlatti Filho e Jhones Ferreira de Souza.

TC-003869.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos.

**Ordenadores da Despesa:** Demetrius Queiroz do Rêgo Barros e Oliver Christian Bruno Scheepmaker.

TC-003870.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP.

**Ordenadores da Despesa:** Marcus Vinicius Vannucchi, André da Silva Curcio e Luiz Celso Afáz.

TC-003871.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Unidade Gestora de Projetos – UGP – GS.

**Ordenadores da Despesa:** Diogo Colombo de Braga, Lucinéia Cardoso de Almeida, Henrique de Campos Meirelles e Milton Luiz de Melo Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003872.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Unidade Gestora de Projetos – UGP – CAT.

**Ordenadores da Despesa:** Gustavo de Magalhães Guadie Ley, Vitor Manuel dos Santos Alves Júnior e Daniel Estevão Guimarães Roscoe.

TC-003873.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Unidade Gestora de Projetos – UGP – CAF.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudia Bice Romano, Diego Allan Vieira Domingues, Henrique de Campos Meirelles e Emilia Ticami.

TC-003874.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Unidade Gestora de Projetos – UGP – CCE.

**Ordenadores da Despesa:** Rita Joyanovic e Volnir Pontes Junior.

TC-003875.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Unidade Gestora de Projetos – UGP – CGP.

**Ordenadores da Despesa:** Gustavo D'Ambrosio Arounian e Márcio Cury Abumussi.

TC-003876.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Unidade Gestora de Projetos – UGP – CSTC.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho e Maurício Barutti de Oliveira.

TC-023631.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração Regional.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho, Cláudia de Oliveira Andrade Miranda, Sônia Maria Barroso Moretti e Leandro Reis Fanucci Bueno.

TC-000377.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Controladoria.

**Ordenador da Despesa:** Jaime Alves de Freitas.

TC-000378.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Vitor Manuel dos Santos Alves Júnior e Daniel Estevão Guimarães Roscoe.

TC-000379.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Fiscalização.

**Ordenador da Despesa:** César Akio Itokawa.

TC-000380.989.20-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Inteligência de Dados.

**Ordenadores da Despesa:** Alex Otsuki e Eric Brandt Schonwald.

TC-000381.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade.

**Ordenador da Despesa:** Marcelo Henrique Yasuda Ketelhuth.

TC-000382.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete da Subcoordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo-Tributário.

**Ordenadores da Despesa:** José Paulo Neves e Luciano Garcia Miguel.

TC-000383.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

**Ordenadores da Despesa:** Yukimi Nagata e Nelson Ferreira Simões.

TC-000384.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Desenvolvimento Institucional.

**Ordenadores da Despesa:** Caio Augusto de Oliveira Casella e Marcos Toffoli Simoens da Silva.

TC-000385.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Central de Transportes Internos.

**Ordenador da Despesa:** Jorge Orlando Costa.

TC-000386.989.20-6

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Ordenador da Despesa:** Marisa de Andrade Santarem.

TC-000387.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Apoio Setorial I.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Arantes e Tânia Regina Gerber Mansini.

TC-000388.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Apoio Setorial II.

**Ordenadores da Despesa:** Marisa de Andrade Santarem e José Luis de Lima.

TC-000389.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Apoio aos Sistemas e Processos de Recursos Humanos do Estado.

**Ordenadores da Despesa:** Thiago Sanches da Fonseca e Fabiana Bonato Martins.

TC-000390.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Perícias Médicas – DPME.

**Ordenadores da Despesa:** Bartyra Câmara Gomes Granata e Ivan Prates de Oliveira.

TC-000391.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Gestão.

**Ordenadores da Despesa:** Caio Augusto de Oliveira Casella e Marcos Toffoli Simoens da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Fazenda e Planejamento, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Secretário, Senhor Henrique de Campos Meirelles e o Substituto Senhor Milton Luiz de Melo Santos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas das unidades relacionadas no Anexo I – Relatório, quitando-se os ordenadores de despesas, liberando os Responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas das unidades relacionadas no Anexo II – Relatório, sem prejuízos das recomendações e advertência constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os ordenadores de despesas, liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-003258.989.15-1

**Representante:** Marina Bertucci Ferreira – Advogada.

**Representados:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Edna Maria Cassiano – Pregoeira da PRODESP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 068/2015 da PRODESP, objetivando a prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência, telefonia IP e segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Marina Bertucci Ferreira (OAB/DF nº 41.294), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cassio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

03 TC-005973.989.15-5

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência, telefonia IP e segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Martinez Carrara (Superintendente da PRODESP) e João Henrique Poiani (Diretor da PRODESP).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-07-15. Valor – R\$19.494.996,00.

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicoellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

04 TC-010778.989.17-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência, telefonia IP e segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Antonio Martinez Carrara (Superintendente da PRODESP) e João Henrique Poiani (Diretor da PRODESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-06-17.

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

05 TC-008158.989.19-4

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência, telefonia IP e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP), Murilo Mohring Macedo (Diretor da PRODESP) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da PRODESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-03-19.

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicoellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

06 TC-025227.989.19-1

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência, telefonia IP e segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP), Murilo Mohring Macedo (Diretor da PRODESP) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da PRODESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-12-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

07 TC-005645.989.21-1

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência, telefonia IP e segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente da PRODESP).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 24-02-21.

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-018015.989.16-3

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Contratada:** Consórcio Gestor Ambiental de Rodovias, composto pelas empresas Ambiente Brasil Engenharia Ltda. e Equipe UMAH Urbanismo Meio Ambiente Habitação S/S Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnico-administrativos e de apoio ao Gerenciamento Ambiental do DER/SP, incluindo monitoramento e acompanhamento das condicionantes e programas ambientais necessários para a execução de obras e para o acompanhamento do licenciamento ambiental da operação de rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Armando Costa Ferreira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 01-11-16. Valor – R\$5.876.462,40.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

09 TC-015738.989.18-5

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Contratada:** Consórcio Gestor Ambiental de Rodovias, composto pelas empresas Ambiente Brasil Engenharia Ltda. e Equipe UMAH Urbanismo Meio Ambiente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Habitação S/S Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnico-administrativos e de apoio ao Gerenciamento Ambiental do DER/SP, incluindo monitoramento e acompanhamento das condicionantes e programas ambientais necessários para a execução de obras e para o acompanhamento do licenciamento ambiental da operação de rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-07-18.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

10 TC-013192.989.19-2

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Contratada:** Consórcio Gestor Ambiental de Rodovias, composto pelas empresas Ambiente Brasil Engenharia Ltda. e Equipe UMAH Urbanismo Meio Ambiente Habitação S/S Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnico-administrativos e de apoio ao Gerenciamento Ambiental do DER/SP, incluindo monitoramento e acompanhamento das condicionantes e programas ambientais necessários para a execução de obras e para o acompanhamento do licenciamento ambiental da operação de rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Paulo César Tagliavini (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-05-19.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

11 TC-011294.989.20-7

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Contratada:** Consórcio Gestor Ambiental de Rodovias, composto pelas empresas Ambiente Brasil Engenharia Ltda. e Equipe UMAH Urbanismo Meio Ambiente Habitação S/S Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços técnico-administrativos e de apoio ao Gerenciamento Ambiental do DER/SP, incluindo monitoramento e acompanhamento das condicionantes e programas ambientais necessários para a execução de obras e para o acompanhamento do licenciamento ambiental da operação de rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Paulo César Tagliavini (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-04-20.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

12 TC-018822.989.16-6

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Contratada:** Consórcio Gestor Ambiental de Rodovias, composto pelas empresas Ambiente Brasil Engenharia Ltda. e Equipe UMAH Urbanismo Meio Ambiente Habitação S/S Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnico-administrativos e de apoio ao Gerenciamento Ambiental do DER/SP, incluindo monitoramento e acompanhamento das condicionantes e programas ambientais necessários para a execução de obras e para o acompanhamento do licenciamento ambiental da operação de rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Armando Costa Ferreira (Superintendente), Luiz José Preto Rodrigues, José Carlos de M. R. Alves, Adevilson Maia (Diretores de Engenharia), José Francisco Guerra da Silva e Antonio da Silva Nunes (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de conclusão de contrato de 23-10-2020.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 06/2015, o instrumento de Contrato nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

19.808-0 e os Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento do Termo de Conclusão da avença.

Decidiu, outrossim, na conformidade das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, por maioria de votos, julgar regular a Execução Contratual, ficando vencido nesse aspecto o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

13 TC-002101.989.19-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Tecdata Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com apresentação imediata do resultado apurado através de software desenvolvido pela SABESP, com atendimento a clientes, vistoria para verificação de anormalidade no consumo, vistoria predial, análise e reforma dos valores de contas de consumo com negociação de débitos, parcelamento para a recuperação de ligações inativas, aferição “in loco” de hidrômetro até 5m<sup>3</sup>/h (com ou sem troca de hidrômetro), medição de pressão, georreferenciamento das ligações, atualização socioeconômica e cadastral, incluindo agência de atendimento móvel, para os clientes do rol comum das UGRs Freguesia do Ó e Santana – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Débora Pierini Longo (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-07-18.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Fabrício Maggi Reusing (OAB/PR nº 27.416), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

decidiu-se pela regularidade formal do 1º Termo de Alteração do Contrato nº 45.462/16, firmado entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Tecdata Engenharia e Serviços Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-010478.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Contratada:** Somovi Representações Comerciais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de carne cozida bovina (cubos) em pouch, para atender aos estudantes da Rede Estadual de Educação do Estado de São Paulo, com estimativa mensal de 220.000kg e anual de 2.200.000kg.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Júlio César Forte Ramos (Coordenador da CISE).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Daniel Medeiros Dantas Gomes e Júlio Cesar Forte Ramos (Coordenadores da CISE).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 21-01-19. Valor – R\$38.850.000,00. Contrato de 03-02-20. Valor – R\$13.320.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

15 TC-010594.989.20-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Contratada:** Somovi Representações Comerciais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de carne cozida bovina (cubos) em pouch, para atender aos estudantes da Rede Estadual de Educação do Estado de São Paulo, com estimativa mensal de 220.000kg e anual de 2.200.000kg.

**Responsáveis:** Daniel Medeiros Dantas Gomes e Júlio Cesar Forte Ramos (Coordenadores da CISE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

16 TC-019691.989.20-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Contratada:** Somovi Representações Comerciais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de carne cozida bovina (cubos) em pouch, para atender aos estudantes da Rede Estadual de Educação do Estado de São Paulo, com estimativa mensal de 220.000kg e anual de 2.200.000kg.

**Responsável:** Daniel Medeiros Dantas Gomes (Coordenador da CISE).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 22-07-20.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 059/DAAA/2018 e a decorrente Ata de Registro de Preços nº 059/DAAA/2018, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, dando por prejudicado o exame do Termo de Contrato nº 025/DAESC/2020 e a respectiva Execução, em razão da perda do objeto, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual.

17 TC-001296.989.21-3

**Contratante:** Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação.

**Contratada:** Attachée de Presse Comunicação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação para a Subsecretaria de Comunicação.

**Responsável:** Eduardo Pugnali Marcos (Representante da Unidade).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-01-21.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, de 21 de janeiro de 2021, firmado entre Secretaria de Governo do Estado de São Paulo - Subsecretaria de Comunicação - Casa Civil - Administração da Unidade de Comunicação e Attachée de Presse Comunicação Ltda.

18 TC-015618.989.19-8

**Conveniente:** Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, com interveniência da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

**Conveniada:** Universidade de São Paulo – USP.

**Objeto:** Implementação conjunta de atividades visando à participação de alunos (031).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-019395.989.18-9

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** NT Fast Alimentação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio – ETIM.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27-04-18. Valor – R\$7.725.775,15.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

20 TC-019866.989.18-9

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** NT Fast Alimentação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio – ETIM.

**Responsável:** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

21 TC-016115.989.20-4

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** NT Fast Alimentação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio – ETIM.

**Responsável:** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 25-07-18.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

autos, julgar irregular a Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-016009.989.17-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 29-09-17. Valor – R\$440.874.000,00.

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

23 TC-001556.989.18-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-12-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

24 TC-001640.989.18-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-12-17.

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os Termos de Retirratificação em exame, bem como pela ilegais as despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, com reiteração de recomendações, nos termos do voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

A esta altura, desconectou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

25 TC-007349.989.20-2

**Representante:** Ticket Soluções HDFGT S.A.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Responsável:** Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Praia Grande, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 053/2019, que objetivou a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços por postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado.

**Advogados:** Renata da Cruz Piuco (OAB/RS nº 93.602), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 26 e 27, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

26 TC-022958.989.20-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de teste rápido para Coronavírus (COVID-19).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** João Teixeira Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).  
Contrato de 04-05-20. Valor – R\$1.680.000,00.

**Advogados:** Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

27 TC-023392.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de teste rápido para Coronavírus (COVID-19).

**Responsável:** João Teixeira Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, produziu sustentação oral, que constará da íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual.

28 TC-006022.989.16-4

**Câmara Municipal:** Flora Rica.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Edivaldo Alves de Brito.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, conforme o artigo 35 do referido diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções devidas, inclusive a observada pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo a respeito dos gastos com suprimento de informática, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, como indicado pela Assessoria Técnico Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício a Receita Federal do Brasil, nos termos propostos pela ATJ.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

29 TC-005107.989.19-6

**Câmara Municipal:** Espírito Santo do Turvo.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Osmar Aparecido Messias.

**Advogada:** Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício 2019, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 57, à margem do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

30 TC-003662.989.20-1

**Câmara Municipal:** Santa Rosa de Viterbo.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Marcos Lúcio Neri.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
ao exercício 2020, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 49.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao Responsável e ordenador de despesa, Senhor Marcos Lúcio Neri, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Viterbo, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, bem como determinou a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, também, à Fiscalização competente que certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

31 TC-003701.989.20-4

**Câmara Municipal:** Tejuπά.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Aguinaldo Lucidoro da Costa.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tejuπά, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Senhor Aguinaldo Lucidoro da Costa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, com recomendações mediante ofício, nos termos proposto pelo Ministério Público de Contas no evento 47, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização competente se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

32 TC-004554.989.19-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeitura Municipal:** Nazaré Paulista.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Cândido Murilo Pinheiro Ramos e Fernandes dos Santos.

**Períodos:** (01-01-19 a 03-10-19; 15-10-19 a 31-12-19) e (04-10-19 a 14-10-19).

**Advogados:** Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que se certifique do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive com os eventuais expedientes referenciados.

33 TC-004924.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Mário Eduardo Pardini Affonseca.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

34 TC-011106.989.19-7 (ref. TC-011608.989.18-2)

**Recorrente:** Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Unidos do Morro.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Unidos do Morro, no valor de R\$150.000,00.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal) e Fábio Ferreira Índio (Presidente do Grêmio Recreativo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

**Advogados:** Maria de Fátima Cardoso Barradas (OAB/SP nº 319.685), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Valquíria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867) e José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão guerreada, decretar a regularidade da prestação de contas, liberando a beneficiária para novos recebimentos de auxílios/subvenções, sem prejuízo da recomendação para que tenha maior cuidado, atenção com os comprovantes de despesas e atendimento às determinações do Decreto Municipal nº 9.737/2011, em especial, no que dispõem seus artigos 19 e 20.

35 TC-021931.989.20-6 (ref. TC-018512.989.16-1)

**Recorrente:** Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Águas da Prata.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Águas da Prata, relativa ao exercício de 2016.

**Responsável:** Julisse Passiani Viola Alves (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Osvaldo Murari Júnior (OAB/SP nº 93.695), Melissa Fernanda de Almeida Barbosa (OAB/SP nº 246.178) e Marcos Libanio de Souza (OAB/SP nº 400.986).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar do juízo de irregularidade da sentença aos pontos relativos à situação atuarial e a sua reavaliação, mantendo-se, entretanto, a irregularidade e os demais pontos que fundamentaram a sentença, inclusive a penalidade e os encaminhamentos nela





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

determinados.

36 TC-024520.989.20-3 (ref. TC-017489.989.20-2)

**Recorrente:** Celso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nantes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nantes e Via Japan Ltda., objetivando a aquisição de 01 veículo de passeio para o Gabinete do Prefeito, no valor de R\$112.940,00.

**Responsável:** Celso de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-10-20, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

37 TC-001319.989.21-6 (ref. TC-019575.989.20-7)

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Agílio Nicolas Ribeiro David – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2019.

**Responsável:** Agílio Nicolas Ribeiro David (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-21, que julgou ilegal o ato o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.104).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão ora recorrida, determinar o registro do Ato de Admissão de Assis Antonio de Souza e cancelar a multa aplicada ao Responsável, Senhor Agílio Nicolas Ribeiro David, sem embargos das recomendações contidas nos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

38 TC-005719.989.21-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Conveniada:** Sociedade Campineira de Educação e Instrução – SCEI, mantenedora do Hospital e Maternidade "Celso Pierro".

**Objeto:** Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no campo da Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial, e de Ensino e Pesquisa em Saúde, para a Rede de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

**Responsáveis:** Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Lair Zambon (Secretário Municipal), José Benedito de Almeida David (Vice-Presidente da SCEI) e Antônio Celso de Moraes (Superintendente do Hospital e Maternidade "Celso Pierro").

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-02-21.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Juliana Moretti Monteiro dos Santos Sbragi (OAB/SP nº 205.896), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 04/21, relativo ao Convênio nº 178/2016, celebrado em 12 de fevereiro de 2021 entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI.

39 TC-016946.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Contratada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Objeto:** Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria (adulto) no Hospital de Campanha COVID-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Célio José de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 4º e 4º-B da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 15-06-20. Valor – R\$2.538.995,07.

**Advogados:** José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o instrumento de Contrato nº 092/2020, firmado entre a Prefeitura de Penápolis e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

40 TC-004461.989.16-2

**Câmara Municipal:** Avanhandava.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** José Antônio Heck Filho.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Avanhandava, relativas ao exercício de 2016, com recomendação e advertências, nos termos do referido voto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-019090.989.20-3 (ref. TC-002569.989.18-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Camila de França Marchesini Marin e Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues (Dirigentes do IPREM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Camila de França Marchesini Marin e no valor de 50 UFESPs à responsável Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979), Lilian Teixeira Bazzo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
dos Santos (OAB/SP nº 195.560) e Mariana Araújo Duran Errero (OAB/SP nº 443.631).

**Fiscalização atual:** UR-11.

42 TC-019110.989.20-9 (ref. TC-002569.989.18-9)

**Recorrentes:** Camila de França Marchesini Marin e Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues – Dirigentes do Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Camila de França Marchesini Marin e Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues (Dirigentes do IPREM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Camila de França Marchesini Marin e multa no valor de 50 UFESPs à responsável Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979), Lilian Teixeira Bazzo dos Santos (OAB/SP nº 195.560) e Mariana Araújo Duran Errero (OAB/SP nº 443.631).

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – Iprem Marinópolis, exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com o decorrente cancelamento das sanções pecuniárias.

Por fim, decidiu dar quitação as Responsáveis, consoante disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

sequente artigo 35 do referido diploma legal, sem embargo de que lhes sejam endereçados o alerta e as recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

43 TC-015219.989.20-9 (ref. TC-002259.989.17-6)

**Recorrente:** Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Balanço Geral da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Maria de Fátima Pereira (Diretora-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB/SP nº 309.867).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**[Sustentações orais proferidas em sessão de 01-12-20.](#)**

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoada a Doutora Thais Cristina Santos, advogada presente à videoconferência para a sustentação oral do item 44, TC-001050.989.21-9, passou-se à apreciação do processo.

44 TC-001050.989.21-9 (ref. TC-019854.989.20-9)

**Recorrente:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2017.

**Responsável:** Eclerson Pio Melo (Presidente da Câmara).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-12-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Janir Ambrósio da Silva, negando-lhe registro E acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Thais Cristina Santos, advogada, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reconhecer o adimplemento dos pressupostos necessários à aposentação da servidora Janir Ambrósio da Silva, porém, não aprovando os cálculos de correspondentes proventos, determinando à Edilidade que os corrija e, mediante apostila retificatória, reapresente a matéria à análise desta Corte de Contas.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-006840.989.17-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Louveira.

**Objeto:** Serviço especializado em assistência médica hospitalar, compreendendo as unidades de atendimento médico intra-hospitalar, assistência médica em urgência e emergência, assistência médica em pronto atendimento, assistência médica pré-hospitalar 192 e atendimento médico ambulatorial especializado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Alceu Steck (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 27-12-16. Valor – R\$24.000.000,00.

**Advogado:** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

**Fiscalização atual:** UR-3.

46 TC-021844.989.18-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Louveira.

**Objeto:** Serviço especializado em assistência médica hospitalar, compreendendo as unidades de atendimento médico intra-hospitalar, assistência médica em urgência e emergência, assistência médica em pronto atendimento, assistência médica pré-hospitalar 192 e atendimento médico ambulatorial especializado.

**Responsáveis:** Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Alceu Steck (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-10-17.

**Advogado:** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o 1º Termo Aditivo, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

47 TC-004688.989.18-5

**Câmara Municipal:** Arandu.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Djalma Rodrigues.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Arandu, exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Djalma Rodrigues, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-004700.989.18-9

**Câmara Municipal:** Barão de Antonina.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Wilson Machado.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Wilson Machado, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

49 TC-004943.989.18-6

**Câmara Municipal:** Rio das Pedras.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Carlos Ivan Sicca.

**Advogada:** Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rio das Pedras, exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

50 TC-005198.989.19-6

**Câmara Municipal:** Mira Estrela.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** João Manoel Estrela Matiel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Miguel Rezende Estrela Matiel (OAB/SP nº 237.632) e Graciely Vieira Garcia (OAB/SP nº 340.724).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor João Manoel Estrela Matiel, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoada a Doutora Déborah Cristiane Domingues de Brito, advogada presente à videoconferência para a sustentação oral do item 51, TC-005366.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

51 TC-005366.989.19-2

**Câmara Municipal:** Valentim Gentil.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Hamilton Carlos Junior.

**Advogada:** Déborah Cristiane Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Déborah Cristiane Domingues de Brito, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Hamilton Carlos Junior, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações, alerta e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 52, TC-004468.989.19-9, passou-se à apreciação do processo.

52 TC-004468.989.19-9

**Prefeitura Municipal:** Getulina.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Antonio Carlos Maia Ferreira.

**Advogado:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.





**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de atender à solicitação veiculada no Expediente TC-016617.989.19, que se encontra referenciado ao presente feito.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

53 TC-004376.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Altair.

**Exercício:** 2019.

**Prefeita:** Brenda Vanessa Squiapati Flores.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

54 TC-001270/026/10

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, relativo ao exercício de 2010.

**Responsáveis:** Geraldo de Moura Caiuby e Mauri Gião Pongitor (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-10-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Ana Maria Aparecida Felisberto (OAB/SP nº 159.403), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

**Acompanha:** TC-001270/126/10.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2010 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e cancelar as multas aplicadas aos ex-dirigentes da Autarquia Municipal, quitando-se, por conseguinte, os Senhores Geraldo de Moura Caiuby e Mauri Gião Pongitor, Responsáveis pela entidade à época dos fatos, sem prejuízo das determinações, alerta e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

55 TC-001434/026/14

**Recorrente:** Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO, Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, Prefeitura Municipal de Cajuru e Ricardo da Silva Sobrinho – Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO, relativo ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Marco Ernani Hyssa Luiz, José Roberto Ferracin Marques (Prefeitos de Altinópolis), Luis Estevão Pereira, João Batista Ruggeri Ré (Prefeitos de Cajuru), Rosa Maria Gonçalves da Silva, Dilma Cunha da Silva (Prefeitas de Cássia dos Coqueiros), Dimar de Brito (Prefeito de Santa Cruz da Esperança), Ricardo da Silva Sobrinho, João Baptista Mateus de Lima (Prefeitos de Santo Antônio da Alegria), João Antonio Barboza e Antonio Galante (Prefeitos de Serrana).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, republicada no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diego Xavier Delfino (OAB/SP nº 431.190), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481), Silvio Henrique Freire Teotônio (OAB/SP nº 148.041) e outros.

**Acompanha:** TC-001434/126/14.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

56 TC-004053/026/07

**Recorrentes:** Fundação Santo André e Odair Bermelho – Ex-Reitor Presidente da Fundação Santo André.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Santo André, relativo ao exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Odair Bermelho (Reitor Presidente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Terezinha Kazuko Oyadomari (OAB/SP nº 92.156), Franco Mautone (OAB/SP nº 30.324), Franco Mautone Junior (OAB/SP nº 214.728), Vitor Hugo mautone (OAB/SP nº 174.067), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223).

**Acompanham:** TC-004053/126/07, TC-005858/026/12, TC-038856/026/12, TC-019511/026/09, TC-013004/026/10, TC-006061/026/10, TC-010489/026/11 e TC-016576/026/09.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastadas as preliminares de cerceamento de defesa, prescrição, responsabilidade e nulidade de decisão suscitadas pelos recorrentes, conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-006399.989.21-9 (ref. TC-011421.989.19-5)

**Recorrente:** H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piraju e H. Aidar Pavimentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

e Obras Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de ruas do Centro Comercial do Município, no valor de R\$1.868.697,48.

**Responsáveis:** Jair César Damato e José Maria da Costa (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-03-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a sua execução, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs a Jair César Damato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Aidar Moreira (OAB/SP nº 263.513) e Marcos Roberto Pires Tonon (OAB/SP nº 154.108).

**Fiscalização atual:** UR-16.

58 TC-007569.989.21-3 (ref. TC-011421.989.19-5)

**Recorrente:** Jair César Damato – Ex-Prefeito do Município de Piraju.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piraju e H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de ruas do Centro Comercial do Município, no valor de R\$1.868.697,48.

**Responsáveis:** Jair César Damato e José Maria da Costa (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-03-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a sua execução, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs a Jair César Damato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Aidar Moreira (OAB/SP nº 263.513) e Marcos Roberto Pires Tonon (OAB/SP nº 154.108).

**Fiscalização atual:** UR-16.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

59 TC-009041.989.21-1 (ref. TC-010322.989.17-9, TC-011590.989.17-4, TC-012653.989.17-8, TC-018742.989.17-1, TC-018869.989.17-8, TC-020740.989.17-3 e TC-001455.989.18-6)

**Recorrente:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e MC3 Tecnologia e Logística Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de gestão e realização de processo seletivo e concurso público incluindo planejamento, substituição de suporte do acervo documental com conferência, retirada, transporte, custódia, organização, digitalização e microfilmagem, no valor de R\$269.642,36.

**Responsável:** Marcos Sidnei Bassi (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-03-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as ordens de fornecimento de 26-04-17, 05-07-17, 10-11-17, 17-11-17, 13-12-17 e 24-01-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença guerreada.

60 TC-005561.989.21-1 (ref. TC-002090.989.18-7, TC-005403.989.18-9, TC-008041.989.18-7, TC-007427.989.19-9, TC-017845.989.19-3, TC-001535.989.20-6 e TC-007744.989.20-3)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e Gráfica e Editora Guteplan Ltda., objetivando o fornecimento de sistema de ensino para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) com entrega de materiais didáticos que desenvolvam as habilidades e competências; acompanhamento pedagógico com orientação continuada para professores e gestores; avaliação de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental; acesso ao portal educacional para alunos, professores e gestores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, no valor de R\$156.310,00.

**Responsável:** Patricia Capodifoglio Landgraf (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 19-02-18, 19-02-19 e 23-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852), Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548), Marcos Paulo Guimarães Macedo (OAB/SP nº 175.647), Salomão David Nacur Soares de Azevedo (OAB/SP nº 306.541), Lucca Ferri Novaes Aranda Latrofe (OAB/SP nº 317.969) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, em prestígio ao pleno exercício dos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, decidiu-se pela anulação da r. Sentença, com o retorno dos autos ao E. Julgador originário para as providências que entender pertinentes.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 44, TC-001050.989.21-9, que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quatorze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

**Carim José Féres**

SDG-1/ESBP.